



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 69/2025

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de **QUEIROZ, ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ nº 44.568.749/0001-05, com sede na Avenida Rangel Pestana, 23, Centro, na cidade de **QUEIROZ**, estado de São Paulo, por meio do Prefeito Municipal, **WALTER RODRIGO DA SILVA**, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, com critério de julgamento maior oferta item nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, DECRETO MUNICIPAL nº 51 de 03 de maio de 2024, disponível em: https://www.queiroz.sp.gov.br/publicos/decreto_051_-_2024_06020945.pdf e as exigências estabelecidas neste Edital.

DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: 07 de novembro de 2025 às 14h.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Queiroz/SP, sito à Avenida Rangel Pestana, 23, centro, às 14h.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior Oferta.

Os lances deverão ser formulados em valores crescentes, superiores à proposta de maior oferta, observado o acréscimo mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais).

1. DO OBJETO

1.1 O presente Pregão tem por objeto a **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS PARA ADMINISTRAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, DAS REMUNERAÇÕES E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL”**, conforme quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão Pessoas Jurídicas interessadas que atendam ao solicitado neste edital; Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, classificados como tal nos termos do art. 3º, da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação.

2.2. Será concedido tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

2.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.4. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação (Devendo ser observada a Súmula 50 do TCE-SP - Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que

AVENIDA RANGEL PESTANA, Nº 23 - CENTRO - QUEIROZ – SP – CEP: 17.590-021

FONE: (14) 3458-1137

licitacoes@queiroz.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.);

2.3.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

2.3.6. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.7. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.8. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.9. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.10. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.11. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.12. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.3.13. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.3.14. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.3.15. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.4. O impedimento de que trata o item 2.3.8 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.6 e 2.3.7 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.7. O disposto nos itens 2.3.6 e 2.3.7 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

AVENIDA RANGEL PESTANA, Nº 23 - CENTRO - QUEIROZ - SP - CEP: 17.590-021

FONE: (14) 3458-1137

licitacoes@queiroz.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

2.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.9. A vedação de que trata o item 2.3.12 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.10. Como condição para participação no Pregão, a licitante deverá fazer as declarações e anexar na documentação, conforme abaixo:

2.10.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

2.10.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

2.10.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

2.10.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.10.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

2.10.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

2.10.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

2.10.8. sendo vencedora, atenderá as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

2.11. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1- Por ocasião da fase de credenciamento, os licitantes deverão observar as seguintes disposições:

3.1.1 - **Quanto aos representantes:**

3.1.1.1 Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, dirigente ou assemblado), instrumento constitutivo da empresa, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.1.2 Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular, ou credenciamento, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma;

3.1.1.3 O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

3.1.1.4 O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;

3.1.1.5 Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários;

3.1.1.6 Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

3.2 - Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

3.2.1 Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

3.3 - Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

3.3.1 Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV deste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1 No local, data e horário constantes do preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, devendo ser aceita a participação de licitantes até o encerramento dos credenciamentos.

4.2 Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, declaração de enquadramento como microempresa/empresas de pequeno porte, caso seja, e em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

4.3 A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que:

4.3.1 contiverem vícios insanáveis;

4.3.2 não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

4.3.3 apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 O Pregoeiro convidará individualmente os autores de todas as propostas para formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

5.2 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, superiores à proposta de maior preço, observada o acréscimo mínima entre os lances de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

5.3 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

6. BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NA FASE PROPOSTA:

6.1 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.1.1 Entende-se por empate aquelas situações em que durante os lances verbais, restarem apenas duas empresas, sendo uma enquadrada como ME/EPP e outra não, nestas condições, a proposta apresentada pela ME/EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferior ao maior preço.

6.2 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.2.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço maior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

6.2.2 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.2.3 O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7. DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA:

7.1 Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

7.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado.

7.3 A negociação será conduzida pelo Pregoeiro, ou comissão de contratação, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.4 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Somente o licitante vencedor deverá apresentar os documentos de habilitação, devendo acondiciona-los no Envelope nº 02, com a documentação descrita nesta fase habilitação.

8.2 A documentação deverá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

8.3 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

8.4 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.4.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

8.4.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.5 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.6 O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

8.7 Habilitação jurídica:

8.7.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;

8.8 Regularidade Fiscal, Trabalhista, Econômico-Financeira e Habilitação Técnica:

8.8.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.8.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.8.3 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, mediante as seguintes certidões:

8.8.3.1 Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais - INSS, expedida pela Coordenadoria da Receita Federal;

8.8.3.2 Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei; e

8.8.3.3 Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pelo Município, domicílio ou sede do licitante, com validade;

8.8.4 Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com apresentação do Certificado de Regularidade, com prazo de validade em vigor, na forma da Lei.

8.8.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.8.6 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, na forma do artigo 69, II da Lei 14.133/21;

8.8.7 Certidão Bacen de Instituições Financeiras;

8.8.8 Para fins de comprovação da aptidão técnica necessária à execução do objeto, a licitante deverá apresentar pelo menos:

8.8.9 Apresentar 1 (um) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa realiza(ou) a Administração da Folha de Pagamento de Órgãos semelhantes ao objeto.

AVENIDA RANGEL PESTANA, Nº 23 - CENTRO - QUEIROZ – SP – CEP: 17.590-021

FONE: (14) 3458-1137

licitacoes@queiroz.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

8.9 Declaração Conjunta:

8.9.1 Deverá constar no envelope habilitação:

8.9.1.1 declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

8.9.1.2 declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

8.9.1.3 declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

8.9.1.4 declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.9.1.5 declaração de que faz uso dos benefícios dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/06, pois no ano-calendário da licitação, não celebramos contratos com a Administração Pública, cujo valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

8.9.1.6 declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

8.9.1.7 declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

8.9.1.8 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.9.1.9 declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.9.1.10 declaração de que sendo vencedora, atenderá as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória; de que a declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital;

8.9.1.11 declaração de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, bem como atender as demais vedações previstas no artigo 14 da Lei federal 14.133/21.

8.9.1.12 declaração de sendo vencedora manterá agência bancária na cidade de Queiroz, com no mínimo 01 (um) caixa eletrônico e pessoal interno que possibilitem o atendimento ininterrupto dos servidores das 11h às 16h, nos dias úteis.

8.9.1.13 declaração de sendo vencedora, caso não tenha agência na cidade de Queiroz, instalará, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do presente contrato, um posto de atendimento bancário, com no mínimo 01 (um) caixa eletrônico e pessoal interno para

AVENIDA RANGEL PESTANA, Nº 23 - CENTRO - QUEIROZ – SP – CEP: 17.590-021

FONE: (14) 3458-1137

licitacoes@queiroz.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

atendimento ininterrupto dos servidores das 10h às 16h, nos dias úteis, além de, no mínimo, um terminal eletrônico de autoatendimento, funcionando diariamente, de forma a atender a demanda, sem interrupção.

8.9.1.14 declaração de sendo vencedora disponibilizará sistema informatizado compatível com o do Município, de forma que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e *online*, sendo que todas as despesas de adaptações, se necessárias, correrão por conta da instituição financeira.

8.10 – Benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte na Fase Habilitação:

8.10.1 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.10.2 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.10.3 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.10.4 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.10.5 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões/documentos apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

9. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

9.1 A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA À PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 69/2025 (RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)	ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO À PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 69/2025 (RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
---	--

10. DOS RECURSOS

AVENIDA RANGEL PESTANA, Nº 23 - CENTRO - QUEIROZ – SP – CEP: 17.590-021

FONE: (14) 3458-1137

licitacoes@queiroz.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos poderão ser encaminhados através do e-mail, licitacoes@queiroz.sp.gov.br.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra (quando solicitada);

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital (quando solicitada);

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. fraudar a licitação;

AVENIDA RANGEL PESTANA, Nº 23 - CENTRO - QUEIROZ – SP – CEP: 17.590-021

FONE: (14) 3458-1137

licitacoes@queiroz.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada (quando solicitada);

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo endereço de e-mail licitacoes@queiroz.sp.gov.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o

AVENIDA RANGEL PESTANA, Nº 23 - CENTRO - QUEIROZ – SP – CEP: 17.590-021

FONE: (14) 3458-1137

licitacoes@queiroz.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Queiroz www.queiroz.sp.gov.br.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência.

14.11.2 ANEXO II – Minuta de Credenciamento

14.11.3 ANEXO III - Declaração de Habilitação Prévia.

14.11.3 ANEXO IV – Declaração de se enquadra como microempresa/empresa de pequeno porte.

14.11.4 ANEXO V – Declaração Conjunta.

14.11.5 ANEXO VI – Minuta de Termo de Contrato.

Queiroz/SP, 20 de outubro de 2025.

WALTER RODRIGO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

- Órgão/Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Gabinete
- Objeto: Contratação de instituição financeira, inclusive sob a forma de cooperativa de crédito para prestação de serviços bancários relacionados à administração da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, mediante contrapartida financeira à Administração.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Municipal necessita contratar instituição bancária, inclusive sob a forma de cooperativa de crédito, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, para realizar, com exclusividade, os serviços de administração da folha de pagamento de todos os servidores públicos ativos, com o objetivo de:

- Otimizar o processo de pagamento;
- Reduzir custos administrativos e operacionais;
- Oferecer maior comodidade aos servidores;
- Garantir segurança e transparência nas movimentações financeiras;
- Obter contrapartida financeira que será revertida como receita ao Município.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A futura contratada deverá atender, minimamente, aos seguintes requisitos:

- Ser instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil;
- Ter capacidade técnica e operacional para processar a folha mensal;
- Garantir abertura de contas aos servidores sem custos, conforme Resolução 3.402/2006 e 3.424/2006 do Banco Central;
- Disponibilizar estrutura de atendimento local;
- Cumprir os padrões legais de segurança e sigilo bancário;
- As datas de pagamento, no que tange ao crédito a ser efetuado nas contas-salários do funcionalismo, serão mensalmente informadas com antecedência mínima de um dia à contratada, visto que se trata de transferência eletrônica de valores;
- A forma de pagamento será exclusivamente através de crédito em conta-salário do funcionalismo;
- O Município estará isento de toda e qualquer cobrança de tarifa, taxa ou similar não prevista, referente ao objeto licitado. Serviços não previstos serão pactuados em contratos e negociações em separado, devendo as tarifas serem compatíveis com o mercado;
- À Instituição vencedora será concedido, em caráter de exclusividade, durante toda vigência contratual a execução dos seguintes serviços:
- O Centralização e processamento de créditos provenientes da totalidade da folha de pagamento gerada pelo Município, incluindo servidores ativos abrangidos no objeto do presente Estudo Técnico, lançados em contas-salários individuais na Instituição Financeira contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

- A Instituição Financeira não poderá recusar a abertura de conta-salário em nome do servidor municipal ativo abrangidos no objeto do presente Estudo Técnico, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação.
- As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a Instituição Financeira e os servidores municipais somente serão abertas com anuência destes.
- A Instituição Financeira deverá abrir conta-salário para todos os servidores municipais ou, conforme o interesse do servidor, realizar a abertura de conta-corrente na forma disposta pelas regulamentações do Banco Central e CMN. As contas-salários PODERÃO ser vinculadas às contas-correntes da própria Instituição Financeira ou às contas de outras instituições para portabilidade, conforme a opção do servidor municipal.
- A movimentação da conta-salário do servidor municipal dar-se-á nos estritos termos da legislação pertinente.
- A Instituição Financeira deverá garantir a portabilidade das suas operações de crédito realizadas com pessoas naturais, mediante o recebimento de recursos transferidos por outra Instituição Financeira, observados os procedimentos estabelecidos na Resolução CMN nº. 5057/2022 e 5058/2022 e suas disposições atualizadas.
- À Instituição vencedora também será concedido, sem caráter de exclusividade, durante toda vigência contratual, o direito à concessão de crédito consignado aos servidores públicos estatutários ativos, inclusive aqueles que venham a ser nomeados durante a vigência do contrato pela Administração Direta do Município de Queiroz, mediante consignação em folha de pagamento.
- A Instituição Financeira contratada não fará jus à remuneração direta, oriunda dos cofres públicos municipais, pela prestação dos serviços ao Município e por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos, a exemplo de emissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios. A abertura, condições de uso e movimentação das contas serão definidas em legislação própria do Banco Central do Brasil, de forma que, considerando as regulamentações presentes do BACEN, fica definido a livre negociação entre a Instituição Financeira e Servidor Municipal dentro dos limites legais estabelecidos. O banco não poderá recusar a abertura de conta em nome do servidor municipal, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação. A Instituição Financeira deverá informar aos servidores os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas e recebimento do cartão magnético, bem como disponibilizar todos os esforços para que as aberturas de conta sejam rápidas.
- A Instituição Financeira contratada deverá respeitar a regra da PORTABILIDADE BANCÁRIA e da CONTA-SALÁRIO, a qual se constitui de conta livre de onerosidade aos funcionários da Prefeitura de Queiroz, para que recebam sua remuneração em conta exclusivamente salário aos que optarem por esta modalidade e que haja isenção de qualquer tarifa/taxa de produtos ou serviços e encargos de qualquer natureza sobre suas contas, bem como, o direito a isenção da taxa de transferência de recursos (portabilidade) para a instituição financeira indicada pelo servidor, caso esta não seja a vencedora do certame.
- Os serviços serão prestados pelo estabelecimento bancário na forma estabelecida nas Resoluções do Conselho Monetário Nacional nº 3.919, de 25 de novembro de 2010, a Circular nº 3.338 do Banco Central do Brasil e demais normativos aplicáveis ao serviço.
- A Contratada deverá manter agência bancária na cidade de Queiroz, com no mínimo 01 (um) caixa eletrônico e pessoal interno que possibilitem o atendimento interrupto dos servidores das 11h às 16h, nos dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

- Caso a contratada não tenha agência na cidade de Queiroz, deverá instalar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do presente contrato, um posto de atendimento bancário, com no mínimo 01 (um) caixa eletrônico e pessoal interno para atendimento ininterrupto dos servidores das 10h às 16h, nos dias úteis, além de, no mínimo, um terminal eletrônico de autoatendimento, funcionando diariamente, de forma a atender a demanda, sem interrupção.
- A Contratada deverá dispor de sistema informatizado compatível com o do Município, de forma que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e *online*, sendo que todas as despesas de adaptações, se necessárias, correrão por conta da instituição financeira.

LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram realizadas consultas e pesquisas de mercado com base em licitações realizadas por municípios de porte aproximado e com base no último contrato firmado pelo município.

Municípios	Valores
Prefeitura Municipal de Queiroz (Último Contrato firmado).	R\$ 50.000,00
Prefeitura Municipal de Perolândia/GO	R\$ 20.000,00
Prefeitura Municipal de Orindiúva/SP	R\$ 150.000,00
Cotação fornecida pela CRESOL (Cooperativa de Créditos)	R\$ 50.000,00

Valor médio apurado: R\$ 67.500,00.

5. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SEREM CONTRATADAS

A contratação atenderá aproximadamente:

SALÁRIO BRUTO DE:	QUANTIDADE
De R\$ 1.500,00 a R\$ 2.500,00	167
De R\$ 2.501,00 a R\$ 3.500,00	74
De R\$ 3.501,00 a R\$ 4.500,00	65
De R\$ 4.501,00 a R\$ 5.500,00	34
De R\$ 5.501,00 a R\$ 6.500,00	31
De R\$ 6.501,00 a R\$ 7.500,00	11
De R\$ 7.501,00 a R\$ 20.796,23	30
	TOTAL 412

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os valores das folhas de pagamento da Prefeitura Municipal de Queiroz dos últimos 07 (sete) meses são os seguintes:

REFERÊNCIA	BRUTO	LIQUIDO
Março/2025	R\$ 1.470.017,61	R\$ 1.097.747,04
Abril/2025	R\$ 1.554.841,44	R\$ 1.174.327,62
Maio/2025	R\$ 1.536.653,22	R\$ 1.157.293,88
Junho/2025	R\$ 1.539.936,73	R\$ 1.162.778,11
Julho/2025	R\$ 1.494.747,99	R\$ 1.128.237,84
Agosto/2025	R\$ 1.491.838,18	R\$ 1.112.883,20
Setembro/2025	R\$ 1.519.997,00	R\$ 1.133.754,30

Valor médio mensal bruto da folha de pagamento: **R\$ 1.515.433,16.**

AVENIDA RANGEL PESTANA, Nº 23 - CENTRO - QUEIROZ – SP – CEP: 17.590-021

FONE: (14) 3458-1137

licitacoes@queiroz.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

7. ALTERNATIVAS ANALISADAS

Foram consideradas as seguintes alternativas:

Alternativa	Avaliação
Manutenção da folha em múltiplas instituições	Ineficiente, com alto custo de controle e sem retorno financeiro
Execução direta pela Administração	Impraticável devido à ausência de estrutura técnica e legal
Contratação via dispensa	Inviável por não se enquadrar nas hipóteses legais de dispensa
Pregão Presencial com critério de maior oferta	Mais vantajosa, sem custo direto e com retorno em contrapartida

8. CONCLUSÃO

Conclui-se pela viabilidade técnica e administrativa da contratação de instituição financeira para prestação dos serviços bancários de administração da folha de pagamento municipal, por meio de pregão presencial, com critério de maior oferta de contrapartida financeira.

A contratação representa uma oportunidade de ganho financeiro ao Município, sem acarretar ônus à Administração, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

- O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação, por meio de pregão presencial de instituição financeira, inclusive sob a forma de cooperativa de crédito, autorizada pelo Banco Central do Brasil para prestar, com exclusividade, os serviços de administração e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos Administração Pública Municipal, mediante contrapartida financeira à municipalidade, conforme condições estabelecidas neste termo.

Qtde	Descritivo/Apresentação	Valor Total
412 Servidores	Contratação instituição financeira, inclusive sob a forma de cooperativa de crédito, autorizada pelo Banco Central do Brasil para prestar, com exclusividade, os serviços de administração e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos da Administração Pública Municipal, mediante contrapartida financeira à municipalidade.	R\$ 67.500,00

- O objeto a ser contratado se enquadra na categoria de serviços comuns, conforme Art.6º, XIII, da lei 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações reconhecidas e usuais do mercado.

- Os serviços pretendidos têm natureza de serviços contínuos, conforme art. 6º, XV, da lei 14.133/2021, em razão da sua necessidade permanente.

2 - JUSTIFICATIVA

- A contratação tem por finalidade garantir maior eficiência, segurança e economicidade no gerenciamento da folha de pagamento da Administração Pública Municipal, otimizando o processo e assegurando benefícios adicionais à municipalidade e aos servidores.

- Trata-se de serviço de relevante interesse público, sem ônus direto para o erário, e que será contratado mediante pregão eletrônico, do tipo maior oferta de contrapartida financeira, conforme previsão na Lei nº 14.133/2021 e demais normativos vigentes.

3 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- A contratação está fundamentada:

- Na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

- Na Resolução nº 3.919/2010 do Banco Central do Brasil;

- Em demais legislações correlatas sobre gestão de folha de pagamento e serviços financeiros.

4 - ESCOPO DOS SERVIÇOS

- A instituição contratada deverá:

- Administração da Folha de Pagamento:

AVENIDA RANGEL PESTANA, Nº 23 - CENTRO - QUEIROZ – SP – CEP: 17.590-021

FONE: (14) 3458-1137

licitacoes@queiroz.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

- Administrar, mensalmente, a folha de pagamento dos servidores ativos;
- Recebimento das informações da folha de pagamento e demais arquivos com os dados dos beneficiários;
- Processamento e crédito dos valores diretamente nas contas dos servidores e colaboradores;
- Emissão e disponibilização de relatórios de confirmação de crédito;
- Processamento de arquivos bancários de acordo com o leiaute definido pela contratante.
- Abertura e Manutenção de Contas:
 - Efetuar a abertura de contas-salário ou conta corrente, sem custos aos beneficiários, de acordo com a Resolução 5.058/2022 do Banco Central;
 - Garantia de atendimento digno e ágil para abertura de contas, presencial ou digital;
 - Transferência sem custo para conta de outra titularidade, se o servidor desejar, de acordo com a Resolução 3.402/2006 e 3.424/2006 do Banco Central.
- Empréstimo Consignado:
 - A empresa contratada terá preferência no direito de realizar empréstimo consignado a favor dos Servidores Municipais, desde que os encargos referentes a esses empréstimos sejam aqueles praticados com a menor média da taxa de juros do mercado.
- Atendimento e Suporte:
 - Disponibilização de canais de atendimento (presencial, telefônico, eletrônico);
 - Atendimento exclusivo para os servidores da Administração, com canal preferencial;
 - Suporte ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura.
 - Fornecer relatórios mensais de pagamentos processados;
 - Oferecer suporte técnico ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura.

5 - CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

- A licitação será realizada pelo critério de maior oferta, ou seja, vencerá a instituição que oferecer a maior contrapartida financeira à Administração Pública, observados os requisitos mínimos de capacidade operacional e atendimento.
- Essa contrapartida será revertida ao Município como receita pública, sendo depositada em conta definida em contrato.

6 - VIGÊNCIA

- O contrato a ser firmado terá vigência de **05 (cinco) anos**, na forma do art. 110, da Lei nº 14.133/2021.

7 - POPULAÇÃO A SER ATENDIDA

- Aproximadamente 412 (quatrocentos e doze) servidores ativos da Administração Pública Municipal.

8 - CONDIÇÕES MÍNIMAS DE PARTICIPAÇÃO

- Somente poderão participar instituições financeiras:
 - Autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
 - Com comprovada experiência na administração de folha de pagamento;
 - Com capacidade de atendimento no Município de Queiroz;
 - Que cumpram todos os requisitos legais, técnicos e operacionais definidos no edital.

9 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

AVENIDA RANGEL PESTANA, Nº 23 - CENTRO - QUEIROZ – SP – CEP: 17.590-021

FONE: (14) 3458-1137

licitacoes@queiroz.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

- Os serviços deverão atender a todas as secretarias e órgãos vinculados da Prefeitura Municipal de Queiroz, garantindo cobertura adequada e suporte aos beneficiários.

10 - FORMA DE SELEÇÃO

- A contratação se dará por pregão presencial, do tipo maior oferta, com julgamento baseado na proposta de maior valor de contrapartida financeira à Administração, desde que atendidas todas as exigências técnicas e legais.

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- A Administração Pública Municipal se compromete a:
- Fornecer à contratada os dados corretos e atualizados da folha de pagamento, em tempo hábil;
- Informar, com antecedência mínima, qualquer alteração relevante nas listas de servidores ou valores a serem pagos;
- Designar responsável técnico para interlocução com a instituição financeira;
- Fiscalizar a execução do contrato, adotando medidas em caso de descumprimento contratual;
- Promover a publicação do extrato do contrato e sua fiscalização nos termos legais;
- Garantir à contratada as informações necessárias à execução dos serviços;
- Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados para as providências a serem tomadas;
- Intervir junto à Contratada e fazendo-a compelir, para que se assegure aos usuários, contribuintes e servidores municipais, a prestação de serviço adequado, subentendido como sendo, as condições de “regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas”.

12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A instituição bancária vencedora da licitação terá as seguintes obrigações:
- Garantir a abertura de conta aos servidores em até 5 (cinco) dias úteis após solicitação da contratante;
- Dispor de sistema informatizado compatível com o Contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e online, sendo que, no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da Contratada.
- Cumprir integralmente os prazos e condições estabelecidos no contrato e neste termo;
- Manter sigilo das informações pessoais e financeiras dos servidores;
- Não realizar cobrança de tarifas bancárias relativas à movimentação da folha de pagamento;
- Respeitar a legislação aplicável e eventuais normativas expedidas pelo Banco Central do Brasil;
- Apresentar relatórios mensais e sob demanda à contratante;
- Efetuar o pagamento da contrapartida financeira ofertada, nas condições estabelecidas em edital e contrato.
- Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Prefeitura de Queiroz ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- Apresentar previamente à Prefeitura de Queiroz uma tabela com franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN nº 3919/2010 e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

- A CONTRATADA deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.
- Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores, benefícios adicionais oferecidos em condições especiais de empréstimos e financiamentos.
- Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
- Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.
- Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado por esta Prefeitura, os eventuais vícios, defeitos.
- A Prefeitura de Queiroz, não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada, tampouco, pelos compromissos assumidos por seus servidores.
- A Contratada deverá manter agência bancária na cidade de Queiroz, com no mínimo 01 (um) caixa eletrônico e pessoal interno que possibilitem o atendimento ininterrupto dos servidores das 11h às 16h, nos dias úteis.
- Caso a contratada não tenha agência na cidade de Queiroz, deverá instalar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do presente contrato, um posto de atendimento bancário, com no mínimo 01 (um) caixa eletrônico e pessoal interno para atendimento ininterrupto dos servidores das 10h às 16h, nos dias úteis, além de, no mínimo, um terminal eletrônico de autoatendimento, funcionando diariamente, de forma a atender a demanda, sem interrupção.
- A Contratada deverá dispor de sistema informatizado compatível com o do Município, de forma que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e *online*, sendo que todas as despesas de adaptações, se necessárias, correrão por conta da instituição financeira.
- A cesta de serviços compreenderá, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:
 - Abertura e manutenção de conta-salário;
 - Fornecimento e manutenção de 01 (um) cartão magnético/eletrônico para operações bancárias e para caixas de autoatendimento, inclusa a função de débito;
 - Transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
 - Saques, totais ou parciais, dos créditos; e) 01 (um) extrato mensal emitido em terminal eletrônico;
- 25 (vinte e cinco) pagamentos diversos (caixas/autoatendimento);
- Fornecimento e manutenção de cartão magnético; h) 01 (um) talão de cheques ao mês, com 20 (vinte) folhas

13 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- Para fins de habilitação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de ordem Jurídica, fiscal, trabalhista e financeira:

14 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- Ato constitutivo (contrato social, estatuto social ou requerimento de empresário);
- Todas as alterações ou consolidação do Ato Constitutivo; Procuração dos respectivos representantes nas licitações; Documentos dos sócios;

AVENIDA RANGEL PESTANA, Nº 23 - CENTRO - QUEIROZ – SP – CEP: 17.590-021

FONE: (14) 3458-1137

licitacoes@queiroz.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

- Documentos do Representante Legal;
- Prova de Administração ou Diretoria (dependendo do tipo empresarial);
- Decreto de Autorização de Funcionamento (no caso de empresas estrangeiras que funcionam no Brasil);

15 - DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E TÉCNICA:

Habilitação jurídica:

- No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;

- Regularidade Fiscal, Trabalhista, Econômico-Financeira e Habilitação Técnica:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, mediante as seguintes certidões:
 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais - INSS, expedida pela Coordenadoria da Receita Federal;
 - Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei; e
 - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pelo Município, domicílio ou sede do licitante, com validade;
- Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com apresentação do Certificado de Regularidade, com prazo de validade em vigor, na forma da Lei.
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, na forma do artigo 69, II da Lei 14.133/21;
- Certidão Bacen de Instituições Financeiras;
- Para fins de comprovação da aptidão técnica necessária à execução do objeto, a licitante deverá apresentar pelo menos 1 (um) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa realiza(ou) a Administração da Folha de Pagamento de Órgãos semelhantes ao objeto.

16 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- Subcontratação: não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

17 - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

AVENIDA RANGEL PESTANA, Nº 23 - CENTRO - QUEIROZ – SP – CEP: 17.590-021

FONE: (14) 3458-1137

licitacoes@queiroz.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

- Em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE designará, os seguintes servidores para a gestão e a fiscalização da contratação, bem como, se necessário, servidor(es) para auxílio na fiscalização:

Fiscal do Contrato:

Nome: XXXX

Cargo: XXX

Gestor do Contrato:

Nome: XXX

Cargo: XXX



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

ANEXO II MINUTA DE CREDENCIAMENTO

Pregão n.º 24/2025

Objeto: Contratação instituição financeira, inclusive sob a forma de cooperativa de crédito, autorizada pelo Banco Central do Brasil para prestar, com exclusividade, os serviços de administração e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos da Administração Pública Municipal, mediante contrapartida financeira à municipalidade.

A _____ (razão social do licitante), por seu representante legal (nome, RG e CPF), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede _____, credencia como seu representante o Sr. _____ (nome e qualificação), para participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao pregão, na sessão única de julgamento.

Data, _____

(nome do licitante e representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

ANEXO III MINUTA DE HABILITAÇÃO PRÉVIA

Pregão n.º 24/2025

Objeto: Contratação instituição financeira, inclusive sob a forma de cooperativa de crédito, autorizada pelo Banco Central do Brasil para prestar, com exclusividade, os serviços de administração e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos da Administração Pública Municipal, mediante contrapartida financeira à municipalidade.

A _____ (nome do licitante), por seu representante legal (doc. anexo), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede _____, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no edital em epígrafe.

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

Data, _____

(nome do licitante e representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º. _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão n.º. XX/2025, realizado pelo Município.

XXX, ____ de _____ de 2025.

(nome do licitante e representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

ANEXO V DECLARAÇÃO CONJUNTA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 24/2025

PROCESSO N.º 69/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, através de seu representante legal que esta subscreve, **DECLARA:**

- que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- que faz uso dos benefícios dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/06, pois no ano-calendário da licitação, não celebramos contratos com a Administração Pública, cujo valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- que sendo vencedora, atenderá as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados

AVENIDA RANGEL PESTANA, Nº 23 - CENTRO - QUEIROZ – SP – CEP: 17.590-021

FONE: (14) 3458-1137

licitacoes@queiroz.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória; de que a declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

- que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, bem como atender as demais vedações previstas no artigo 14 da Lei federal 14.133/21.

- que sendo vencedora manterá agência bancária na cidade de Queiroz, com no mínimo 01 (um) caixa eletrônico e pessoal interno que possibilitem o atendimento interrupto dos servidores das 11h às 16h, nos dias úteis.

- que sendo vencedora, caso não tenha agência na cidade de Queiroz, instalará, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do presente contrato, um posto de atendimento bancário, com no mínimo 01 (um) caixa eletrônico e pessoal interno para atendimento ininterrupto dos servidores das 10h às 16h, nos dias úteis, além de, no mínimo, um terminal eletrônico de autoatendimento, funcionando diariamente, de forma a atender a demanda, sem interrupção.

- que sendo vencedora disponibilizará sistema informatizado compatível com o do Município, de forma que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e *online*, sendo que todas as despesas de adaptações, se necessárias, correrão por conta da instituição financeira.

_____, _____ de _____ de 2025.

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

ANEXO VI

MINUTA CONTRATO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS PARA ADMINISTRAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, DAS REMUNERAÇÕES E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUEIROZ E A EMPRESA ...

CONTRATO N.º XX /2025

PREGÃO PRESENCIAL N.º 24/2025 – PROCESSO N.º 69/2025

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: XX/XX/2025

O **MUNICÍPIO DE QUEIROZ, ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Avenida Rangel Pestana, 23, Centro, Queiroz/SP, inscrita no CNPJ sob n.º XXX, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **WALTER RODRIGO DA SILVA**, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **XXXX** inscrita no CNPJ n.º XXXX, com sede à Rua XXXX, representada por seu Diretor XXXX, inscrito no CREA n.º XXXX, portador do RG. n.º XXXXX, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, nos termos e para fins da **PREGÃO PRESENCIAL N.º 24/2025**, que será regido pela Lei federal n.º 14.133/21, Lei Complementar 123/06 alterada pela 147/14, e demais legislações pertinentes, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS PARA ADMINISTRAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, DAS REMUNERAÇÕES E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**.

Quantidade	Quantidade de Servidores	Descritivo/Apresentação	Valor Total
1	412 Servidores	Contratação instituição financeira, inclusive sob a forma de cooperativa de crédito, autorizada pelo Banco Central do Brasil para prestar, com exclusividade, os serviços de administração e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos da Administração Pública Municipal, mediante contrapartida financeira à municipalidade.	R\$ XXX

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 O edital de Licitação;

1.2.3 A Proposta do contratado;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLAÚSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

AVENIDA RANGEL PESTANA, N.º 23 - CENTRO - QUEIROZ – SP – CEP: 17.590-021

FONE: (14) 3458-1137

licitacoes@queiroz.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

2.1 O contrato a ser firmado terá vigência de **05 (cinco) anos**, na forma do art. 110, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

3.1 O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da assinatura deste contrato, em parcela única, em conta a ser indicada pela Prefeitura Municipal de Queiroz.

3.2 Considerando a natureza não onerosa da contratação, cuja seleção foi feita com base no critério de maior oferta de valor global pela outorga do direito de gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos do Município de Queiroz/SP, não há preço público a ser pago pela Administração, razão pela qual os valores estimados se referem exclusivamente às contrapartidas financeiras que serão ofertadas pelas instituições interessadas.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2 O local da entrega se dará no Município de Queiroz – SP.

4.3 Deverá ser iniciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da assinatura deste contrato, mediante mobilização e implantação da estrutura necessária pela instituição contratada. A completa operacionalização da folha de pagamento – com todos os servidores migrados e plenamente aptos a receber seus créditos salariais por meio da instituição vencedora – deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias corridos da mesma data.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1. Pela execução dos serviços a CONTRATADA pagará à CONTRATANTE o valor de R\$ ____ (____).

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à PREFEITURA ou à terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela PREFEITURA ou por seu preposto.

7.2 Refazer, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da CONTRATADA.

7.3 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

7.3.1 Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.

7.3.2 Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato;

7.3.3 Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na execução do contrato.

7.4 À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

AVENIDA RANGEL PESTANA, Nº 23 - CENTRO - QUEIROZ – SP – CEP: 17.590-021

FONE: (14) 3458-1137

licitacoes@queiroz.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

7.5 Fica a Contratada obrigada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.6 Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição da Contratante toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos);

7.7 Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.

7.8 Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e os profissionais que forem desempenhar os serviços;

7.9 Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da Prefeitura por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da Contratada, sendo que em tais casos a Contratada requererá em juízo a exclusão da Contratante do feito;

7.10 Atender fielmente as exigências constantes (Execução dos Serviços).

7.11 Manterá agência bancária na cidade de Queiroz, com no mínimo 01 (um) caixa eletrônico e pessoal interno que possibilitem o atendimento ininterrupto dos servidores das 11h às 16h, nos dias úteis.

7.12 Caso não tenha agência na cidade de Queiroz, instalará, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do presente contrato, um posto de atendimento bancário, com no mínimo 01 (um) caixa eletrônico e pessoal interno para atendimento ininterrupto dos servidores das 10h às 16h, nos dias úteis, além de, no mínimo, um terminal eletrônico de autoatendimento, funcionando diariamente, de forma a atender a demanda, sem interrupção.

7.13 Disponibilizará sistema informatizado compatível com o do Município, de forma que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e *online*, sendo que todas as despesas de adaptações, se necessárias, correrão por conta da instituição financeira.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

8.1 São obrigações da PREFEITURA:

8.2 Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerando a natureza dos mesmos.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A Secretaria Municipal de Administração fiscalizará a entrega dos produtos através do Sr. XXXX.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

11.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

11.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.9 – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 - advertência;

11.2.2 - multa;

11.2.3 - impedimento de licitar e contratar;

11.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5 - A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

11.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8 – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica.

11.9 - As sanções previstas nos incisos 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4 do item 11.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no 11.2.2.

11.10 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11 - A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:

12.1 - O instrumento contratual poderá ser alterado nos seguintes casos, estabelecidos pela Lei Federal de Licitações N.º 14.133/21 e demais alterações posteriores:

12.1.1 - Unilateralmente pela Administração;

12.1.2 - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetos.

12.1.3 - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

12.2 - Por acordo entre as partes:

12.2.1 - Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

12.2.2 - Quando necessária a modificação do regime de execução da obra, serviço ou material, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

12.2.3 - Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviço;

12.2.4 - Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.3 - Nas alterações unilaterais a que se refere o item 12.1.1, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1 - O presente contrato será rescindido de pleno direito em caso de:

13.1.1 - Injustificável recusa em assinar, aceitar ou retirar o contrato dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

13.1.2 - Nos casos de inexecução total do ajuste, após a assinatura do termo contratual;

AVENIDA RANGEL PESTANA, Nº 23 - CENTRO - QUEIROZ – SP – CEP: 17.590-021

FONE: (14) 3458-1137

licitacoes@queiroz.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

13.1.3 - Nos casos de inexecução parcial do CONTRATO, ou constatada a não adequação do objeto entregue com as especificações do contrato;

13.1.4 - Não manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.5 - Má execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

14.1 – O presente contrato filia-se ao Edital de Pregão Presencial nº XX/2025, e deverá ser interpretado em sua consonância, regido pela Lei federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 As partes signatárias deste Contrato elegem a Comarca de Tupã, Estado de São Paulo com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Queiroz/SP, ____ de _____ de 20 ____.

Contratante

Contratada

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N.º 11/2021)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): _____

OBJETO: Contratação instituição financeira, inclusive sob a forma de cooperativa de crédito, autorizada pelo Banco Central do Brasil para prestar, com exclusividade, os serviços de administração e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos da Administração Pública Municipal, mediante contrapartida financeira à municipalidade.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;

além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

AVENIDA RANGEL PESTANA, Nº 23 - CENTRO - QUEIROZ – SP – CEP: 17.590-021

FONE: (14) 3458-1137

licitacoes@queiroz.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

Pelo contratante:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: _

Assinatura: ____

Pela contratada:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: _

Assinatura: ____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: _

Assinatura: ____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _

Cargo: _

CPF: _

Assinatura: _____

FISCAL(IS) DO CONTRATO:

Nome: _

Cargo: _

CPF: _

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _

Cargo: _

CPF: _

Assinatura: ____



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br

Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 24/2025 – PROCESSO N.º 69/2025

NOME DA EMPRESA:

ENDEREÇO:

CNPJ:

FONE:

OBJETO: contratação, por meio de pregão presencial de instituição financeira, inclusive sob a forma de cooperativa de crédito, autorizada pelo Banco Central do Brasil para prestar, com exclusividade, os serviços de administração e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos da Administração Pública Municipal, mediante contrapartida financeira à municipalidade, conforme condições estabelecidas neste termo.

Quantidade	Quantidade de Servidores	Descritivo/Apresentação	Valor Proposto
1	412 Servidores	Contratação instituição financeira, inclusive sob a forma de cooperativa de crédito, autorizada pelo Banco Central do Brasil para prestar, com exclusividade, os serviços de administração e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos da Administração Pública Municipal, mediante contrapartida financeira à municipalidade.	R\$

Validade da Proposta: 60 dias.

Declaro que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

_____, _____ de _____ de 2025.

Nome e Assinatura do Representante Legal